



**PORTARIA N. 246/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

27 / 04 / 2021  
*João Cleiton Araújo de Medeiros*  
PREFEITO

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a coordenadora pedagógica da educação infantil, anteriormente nomeada, Sra. ELIVAINÉ ALVES CANDIDO, pediu exoneração para o exercício de mandato eletivo de vereadora;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 2997, ajuizada pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e outras normas diretivas. A mais alta Corte da Justiça Brasileira ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que há jurisprudência na decisão do STF em outras decisões, que afirmam que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo. O STF que atua como guardião máximo da Constituição Federal (art. 102, I, “a”, da CF/88), em mais de sete oportunidades (ADin nº 606-1/PR, Representação nº 387-9/RO, ADin nº 244-9/RJ, ADin 387-9/RO, ADin nº 573-1/SC, ADin nº 578-2/RS e ADin nº 640-1/MG já declarou inconstitucional artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino, e a partir de agora, os diretores das escolas municipais serão nomeados pelo governador, e os de escolas municipais, serão nomeados pelos prefeitos. “Para o STF entende-se que diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los”;

**CONSIDERANDO** a circular publicada pela AMM visando alertar os municípios, já que o Ministério Público Estadual notificou os prefeitos para se absterem de realizar eleição nas escolas. “Considerando ainda, que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito vinculante, e que o julgamento ocorreu no dia 05 de novembro de 2019, ficam suspensas as eleições para cargo de diretor das escolas a partir da publicação da decisão, que ocorreu no dia 11 de novembro de 2019, até o julgamento do mérito da ADI 282-1”.



**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica nomeada a Senhora **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 5441311690 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. N. 018.678.215-24, para exercer a Função de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, pelo exercício ora nomeada a referida servidora fará jus a gratificação de 30%, conforme prevê no inciso III do Paragrafo Único da Lei n. 991/2020 de 11 março de 2020.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em financeiros a 04 de abril de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

Canabrava do Norte, em 27 de abri de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**DO OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de proteção individual para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT;

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 29/04/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 11/05/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 11/05/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** A partir do dia 11/05/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://licitanet.com.br>;

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

**DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitacao.cbn@gmail.com](mailto:licitacao.cbn@gmail.com) e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 27 de Abril de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2021

Processo: 00001621/2021

Ata de Registro de Preços n.º 037/2021

Assinada em 27/04/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** / CNPJ: 14.805.780/0001-51.

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de papel sulfite A4, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao município de Canabrava do Norte - MT.

Valor total estimado: R\$ 29.025,00 (vinte e nove mil e vinte e cinco reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de abril de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 009/2021

Data da Publicação no DOC: 28/04/2021

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 010/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, onde a Empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 56.742,40 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos); **GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.854.208/0001-00, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 48.247,70 (quarenta e oito mil duzentos e qua-

renta e sete reais e setenta centavos); **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.128.170/0001-80, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 88.120,00 (oitenta e oito e mil cento e vinte reais); **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 27 de Abril de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

#### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 246/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA N. 246/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** que a coordenadora pedagógica da educação infantil, anteriormente nomeada, Sra. ELIVAINÉ ALVES CANDIDO, pediu exoneração para o exercício de mandato eletivo de vereadora;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 2997, ajuizada pelo Partido Social Cristão (PSC) contra dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e outras normas diretas. A mais alta Corte da Justiça Brasileira ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional;

**CONSIDERANDO** que há jurisprudência na decisão do STF em outras decisões, que afirmam que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo. O STF que atua como guardião máximo da Constituição Federal (art. 102, I, “a”, da CF/88), em mais de sete oportunidades (ADin nº 606-1/PR, Representação nº 387-9/RO, ADin nº 244-9/RJ, ADin 387-9/RO, ADin nº 573-1/SC, ADin nº 578-2/RS e ADin nº 640-1/MG já declarou inconstitucional artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino, e a partir de agora, os diretores das escolas municipais serão nomeados pelo governador, e os de escolas municipais, serão nomeados pelos prefeitos. “Para o STF, entende-se que diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los”;

**CONSIDERANDO** a circular publicada pela AMM visando alertar os municípios, já que o Ministério Público Estadual notificou os prefeitos para se absterem de realizar eleição nas escolas. “Considerando ainda, que as decisões proferidas pelo STF possuem efeito vinculante, e que o julgamento ocorreu no dia 05 de novembro de 2019, ficam suspensas as eleições para cargo de diretor das escolas a partir da publicação da decisão, que ocorreu no dia 11 de novembro de 2019, até o julgamento do mérito da ADI 282-1”.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Fica nomeada a Senhora **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**, portadora da Cédula de Identidade Civil CI-RG sob nº 5441311690 Órgão Expedidor SSP/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF. Sob. N. 018.678.215-24, para exercer a Função de **CO-**

**ORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, pelo exercício ora nomeada a referida servidora fará jus a gratificação de 30%, conforme prevê no inciso III do Parágrafo Único da Lei n. 991/2020 de 11 março de 2020.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais em financeiros a 04 de abril de 2021 e revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Canabrava do Norte, em 27 de abril de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**DECRETO Nº3193/2021**

**Decreto Nº3193/2021**

De 27 de abril de 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo o município de Canarana.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades e serviços ficará sujeita às seguintes condições:

I - de segunda à sábado, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 21h00m, (horário oficial de Mato Grosso);

II - aos domingos e feriados, autorizado o funcionamento no período compreendido entre 04h00m às 14h00m, (horário oficial de Mato Grosso); exceto os estabelecimentos dispostos no art. 3.º deste decreto.

**§ 1º** Não estão sujeitas às restrições de horário previstas no presente artigo as seguintes atividades e estabelecimentos:

I – farmácias;

II – serviços de saúde;

III – serviços de hospedagem e congêneres;

IV – serviços de imprensa;

V – serviços de transporte coletivo e individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo;

VI – funerárias;

VII – postos de combustíveis, exceto conveniências;

VIII – indústrias;

IX – atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos;

X – serviços de guincho;

XI – serviços de segurança e vigilância privada;

XII – manutenção e fornecimento de energia elétrica;

XIII – abastecimento de água;

XIV – serviços de telefonia;

XV - coleta de lixo; e,

XVI - atividades de logística de distribuição de alimentos.

**§ 2º** Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

**Art. 3º** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão atuar conforme lotação máxima de 30% de sua capacidade, e atendimento ao público de segunda a domingo até às 21h00m (horário oficial de Mato Grosso), sendo vedada a utilização de parquinhos e playgrounds, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, aferindo a temperatura e sempre respeitando as demais normas de higienização.

**§ 1º** O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 22h59m, (horário oficial de Mato Grosso), inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

**§ 2º** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 21h00m, permitido o serviço de delivery até as 22h59m, de segunda a domingo, (horário oficial de Mato Grosso).

**Art. 4º** Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres e a prática de esportes coletivos, clubes (inclusive academias), são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, com horário de funcionamento de segunda a domingo das 04h00m às 21h00m.

**Art. 5º** Fica permitida a retomada das atividades educacionais na forma presencial e/ou híbrida, nas unidades educacionais da rede pública e privada de ensino.

**Art. 6º** Todos os estabelecimentos em atividade no município de Canarana devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento pre-